

Orientações para a criação dos Conselhos da Cidade nos municípios

Como orientação, sugere-se formar os Conselhos Municipais da Cidade, ou "similares", tomando por referência a estrutura geral do Conselho das Cidades em âmbito nacional, cuja base pode ser analisada por meio do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, bem como o Regimento Interno do ConCidades. Uma rede de conselhos municipais é necessária para garantir a estruturação mínima a futura constituição do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, que vai articular as instâncias de participação social das cidades entre as três esferas de governo.

A fim de manter a articulação dos conselhos municipais com o nacional, os principais aspectos constantes nos documentos acima citados aos quais os municípios devem estar atentos, são:

Ø a estrutura da composição dos membros do conselho, respeitando os segmentos e a proporcionalidade definida pelas Conferências Nacionais das Cidades, constante no Regimento Interno do Conselho das Cidades;

Ø os princípios, as diretrizes e as atribuições, também definidas pelo Conselho das Cidades em âmbito nacional e as Conferências Nacionais;

Ø a perspectiva integrada das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais se podem destacar a habitação, o saneamento, o transporte e mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano.

É importante que o município faça um levantamento dos conselhos relativos à política urbana existentes no local – sejam eles de habitação, saneamento ou outros – antes de dar início à criação do Conselho Municipal da Cidade. Caso existam esses conselhos, estes devem ter suas estruturas adaptadas às especificidades às quais requer um Conselho da Cidade. Vale ressaltar que a nomenclatura dada ao referido Conselho é uma opção de cada município, podendo se chamar Conselho Municipal da Cidade, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentre outras inúmeras possibilidades que traduzam as especificidades locais. O importante é que se congreguem todas às temáticas envolvidas na questão urbana.

Não existem minutas de projetos de lei para a criação de Conselhos Municipais da Cidade, até porque partimos do pressuposto de que não é possível estabelecer uma forma ou modelo em que todos possam se encaixar, pois cada município tem suas especificidades.

SAUS, Quadra 4, Bloco N, Sala 810 – Asa Sul, Brasília-DF

conselho@cidades.gov.br

61 3314-6159 | 6356



Com relação à estrutura de composição, os segmentos devem seguir, se possível, os mesmos componentes do Conselho em âmbito nacional (quais sejam: poder público, entidades de movimentos populares, empresariais, de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e organizações não-governamentais), sendo que a eleição das entidades integrantes de cada segmento ocorrerá de acordo com aquelas existentes no município.

A elaboração do instrumento legal de criação do Conselho Municipal da Cidade deve pressupor a participação da sociedade, não se restringindo ao mero cumprimento de uma burocracia por parte do governo local. A estrutura e a organização dos conselhos devem expressar o consenso de todos os segmentos da sociedade e do poder público local. Tão importante quanto a lei e ou decreto de criação dos conselhos é assegurar o processo participativo e democrático desde o princípio, o que implica permitir a todos os segmentos que irão compô-lo decidirem sobre sua estrutura, objetivos, composição. Para isto, seria apropriado que se realizasse a convocação de audiências públicas, ou outros instrumentos de mobilização social, com os segmentos sociais interessados no assunto para iniciar as discussões.

O contato com os conselhos estaduais das cidades quando estes existirem, bem como com os conselhos de saúde e assistência social municipais também poderá ser um caminho para auxiliar na constituição do Conselho. Dada à maior experiência destes, pode-se aproveitar essas experiências para obter informações acerca de sua organização, periodicidade de reuniões, estrutura, formas de mobilização da sociedade para efetivar as discussões, dentre outros, até mesmo para a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Também seria apropriado que a criação do Conselho Municipal acompanhasse o processo de realização das Conferências das Cidades que ocorre de três em três anos. Nesta oportunidade, todos os elementos de constituição e funcionamento do Conselho Municipal poderiam ser melhor discutidos com a efetiva participação da sociedade, da mesma forma como ocorreu no momento da constituição do Conselho das Cidades em âmbito nacional, realizada por ocasião da 1ª Conferência Nacional das Cidades.

Por fim, solicitamos aos municípios que ao constituírem seus conselhos seja informado ao Ministério das Cidades, através do e-mail conselho@idades.gov.br, para monitoramento de criação de conselhos municipais das cidades.



SAUS, Quadra 4, Bloco N, Sala 810 – Asa Sul, Brasília-DF

conselho@idades.gov.br

61 3314-6159 | 6356